



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 051/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de Materiais de Construção – Tubos de Concreto, em favor da empresa **NILSSON & CIA LTDA**, CNPJ nº. 89.205.629/0001-81, com sede em ROD RS 130, nº S/N, bairro RS 130, na cidade de Arroio do Meio - RS, CEP: 95.940-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 25 de abril de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2022.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **NILSSON & CIA LTDA**, CNPJ nº. 89.205.629/0001-81, com sede em ROD RS 130, nº S/N, bairro RS 130, na cidade de Arroio do Meio - RS, CEP: 95.940-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 051/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção – Tubos de Concreto, sendo o total de 300 canos de 400 mm, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da aquisição será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal e mediante conferência das especificações dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGENCIA: As despesas com frete ficam a cargo do fornecedor, sendo que o material deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal, ou no local determinado por esta, no prazo de até 10 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A secretaria solicitante deverá indicar servidor responsável para recebimento dos materiais, o qual deverá enviar atestado de recebimento para Setor de Almoxarifado para posterior liberação de empenhos e pagamentos dos fornecedores.

O presente contrato vigorará durante 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0501.26.782.0007.1.092.000 – Construção e Restauração de Pontes, Bueiros, Pontilhões, nas Estradas Municipais.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (533)

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 051/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 25 de abril de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

NILSSON & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:
